

Política de Relacionamento da Fundação Banco do Brasil com Fornecedores

- 1. Área responsável pelo assunto:** Gerência de Suprimentos e Contratações.
- 2. Periodicidade de revisão:** ordinariamente, na reunião do Conselho Curador (CC) seguinte à aprovação do Plano Estratégico para novo período e pelo menos uma vez durante a vigência do Plano; ou extraordinariamente, a qualquer tempo.
- 3. Abrangência:** esta Política orienta o comportamento da Fundação Banco do Brasil (Fundação BB) no que se refere ao seu relacionamento com fornecedores.

4. Introdução:

- 4.1. Esta Política estabelece as diretrizes, os valores e a cultura da Fundação BB no relacionamento com fornecedores.
- 4.2. A Fundação BB ressalta seu compromisso com a diversidade e seus valores. Nestes termos, no limite da lei, estimula ações que propiciem ambientes de oportunidades e gerem negócios para a diversidade.
- 4.3. Para fins desta Política, é considerado fornecedor a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira que participa do processo de suprimento da Fundação BB para bens, materiais e serviços.

5. Enunciados:

- 5.1. Seguimos as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil - RLBB, publicado em seu sítio na Internet, e estabelecemos disposições gerais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD em nossos contratos e nos processos de compras e contratações.
- 5.2. Não realizamos compras, contratações ou parcerias digitais com pessoas naturais ou jurídicas:
 - a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja:
 - i) membro da alta administração da Fundação BB ou do BB, assim entendido o ocupante de qualquer cargo estatutário;
 - ii) dirigente ou empregado da Fundação BB ou do BB que exerça cargo de gestão, nos termos do art. 62, II, da CLT, ou qualquer cargo em comitê;
 - iii) demais empregados da Fundação BB ou do BB;

- iv) ocupantes de cargos ou empregos descritos no art. 2º da Lei 12.813/2013.
- b) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar imposta pela Fundação BB ou pelo Banco;
- c) que sejam declaradas inidôneas pela União ou sancionada nos termos da Lei 12.846/13, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pela Fundação BB ou pelo BB, ou que tenha sido declarada inidônea pela União ou
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pela Fundação BB ou pelo BB, ou que tenha sido declarada inidônea pela União ou sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pela Fundação BB ou pelo BB, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pela Fundação BB ou pelo BB, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) cujo administrador, procurador ou proprietário, conforme indicado na alínea “a”, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco ou com a Administração Pública Federal a qual o BB esteja vinculado, há menos de 6 (seis) meses;
- j) que constar em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU) por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas pelo CSNU.

5.3. Não permitimos, em nossos processos de compras, contratações ou parcerias digitais:

- a) contratação de empregado ou dirigente da Fundação BB ou do BB, como pessoa natural, bem como a sua participação em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com:

- i) dirigente da Fundação BB ou do BB, assim entendido a pessoa que se enquadra em quaisquer das definições previstas nas alíneas i e ii do item 5.2.a;
- ii) empregado da Fundação BB ou do BB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- iii) autoridade do ente público a que o BB está vinculado.

5.4. Não trabalhamos com fornecedor que ofereça vantagem ou benefício de qualquer natureza a pessoas funcionárias ou dirigentes da Fundação BB, ou que falte com a verdade ou induza, propositadamente, ao erro nas negociações de contratações.

5.4.1. Estabelecemos sanções a pessoas funcionárias que atuem em benefício próprio ou alheio, apresentando favoritismo ou preferência por fornecedor, ou que venham a oferecer ou aceitar ofertas que possam ser consideradas contrapartidas de vantagem contratual.

5.5. Definimos nossas instalações como local preferencial para reuniões com fornecedores e contamos, nessas ocasiões, com a participação mínima de duas pessoas funcionárias da Fundação BB.

5.6. Não aceitamos trabalhar com fornecedor que exponha a risco nosso nome, imagem ou reputação.

5.6.1. Preferimos fornecedores que adotem práticas ASG e que sejam comprometidos com a busca pela igualdade racial.

5.6.2. Adotamos como critério de exclusão de fornecedor, qualquer forma degradante de trabalho, condições análogas à de escravo, exploração sexual de menor ou de mão-de-obra infantil e dano comprovadamente doloso ao meio ambiente.

5.7. Utilizamos padrões sustentáveis para o processo de compras, contratações e descartes.

5.7.1. Estabelecemos, sempre que possível, e com base na legislação, margem de preferência para produtos e serviços nacionais.

5.7.2. Adquirimos materiais de origem ambientalmente regular, com maior vida útil e menor custo de manutenção.

5.7.3. Preferimos produtos e serviços que promovam o uso racional e sustentável da natureza, com menor impacto sobre os recursos naturais, que gerem menos resíduos e possuam baixa toxicidade.

5.8. Respeitamos, incentivamos e valorizamos a diversidade, a equidade e a inclusão nas relações de compras e aquisições de serviços, bem como repudiamos condutas que possam caracterizar assédio ou preconceito de qualquer natureza.

5.8.1. Incorporamos em nossos processos ações afirmativas de inclusão social e econômica considerando, sempre que possível, empresas que tenham práticas ou programas de diversidade implementados.

5.8.2. Valorizamos fornecedores que demonstrem um efetivo compromisso com práticas de diversidade e equidade para promoção de um ambiente livre de discriminação e que contribuam para a inclusão socioeconômica de grupos subrepresentados.

5.9. Desenvolvemos ações contínuas de educação e disseminação de informações, com o objetivo de capacitar, sensibilizar e engajar fornecedores quanto à adoção de iniciativas e comportamentos que visem à promoção da diversidade, equidade e inclusão.

5.9.1. Avaliamos os fornecedores em perspectivas multidisciplinares, com base em critérios de custo-benefício, capacidade operacional, qualidade, idoneidade, responsabilidade social, ambiental e climática, segurança, risco e cumprimento dos requisitos legais trabalhistas, dentre outros, associados à continuidade dos negócios, observados os limites impostos pela legislação.

5.10. Trabalhamos com fornecedor que cumpre a legislação vigente e, obrigatoriamente, declare e se comprometa a:

5.10.1. disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática em suas cadeias de fornecedores;

5.10.2. adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas, executando serviços e fornecendo matérias-primas e bens em observância à legislação ambiental;

5.10.3. repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;

5.10.4. conhecer, respeitar e adotar os padrões éticos aceitos pela Fundação BB nos termos de suas Políticas, Código de Ética e Programa de Compliance e Integridade, disponíveis em <https://fbb.org.br>;

5.10.5. obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.

5.10.6 respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas, principalmente em razão de gênero, raça/etnia, orientação sexual, idade e contra Pessoas com Deficiência - PcD;

5.10.7. reconhecer e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa, buscando equidade e inclusão de gênero, raça e etnia;

5.10.8. adotar práticas para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção e a qualquer tipo de ilícito, capacitando as pessoas que compõem a empresa;

5.10.9. respeitar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva.

6.1. Definimos acordos de níveis de serviços e de responsabilidade social, ambiental e climática junto aos Terceiros.

6.2. Não exigimos renúncia a negócios para contratação ou manutenção de contrato de fornecimento.

6.3. Capacitamos nosso público interno e nossos fornecedores visando ao atendimento desta Política.

Data de aprovação: 17.12.2024.